

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2021

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio.

Apresentação: 12/12/2023 20:49:28.133 - PLEN
EMP 12 => PL 54/2021

EMP n.12

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no art. 5º, do substitutivo do Parecer Preliminar de Plenário nº 3, do PL nº 54, de 03 de fevereiro de 2021:

“Art.

5º

§ Xº O saque dos valores depositados na poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar somente poderá ser realizado quando o beneficiário concluir o ensino médio, observadas as condicionantes constantes no art. 3º desta Lei.”

(NR)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, programa que tem por objetivo reduzir os índices de retenção, abandono e evasão escolar por meio do estímulo à permanência e conclusão do ensino médio pelos estudantes de baixa renda matriculados na rede pública de ensino.

Conforme dados apresentados sobre as taxas de reprovação (retenção), abandono e evasão do Ensino Médio, com os seguintes números:

ANO/SÉRIE	REPROVAÇÃO	ABANDONO	EVASÃO
PRIMEIRO ANO	10,2%	6,2%	8,8%
SEGUNDO ANO	8,3%	6,6%	8,3%
TERCEIRO ANO	6,2%	6,5%	8,3%

Esses percentuais, foram extraídos do Censo Escolar 2022 (item 6 EMI nº 00069/2023 MEC MF MME). De acordo com o governo, os desafios das reprovações, do abandono e da evasão escolar requerem políticas públicas específicas para sua superação.



A criação da bolsa de incentivo à permanência e conclusão escolar visa estimular o jovem de baixa renda a concluir o ensino médio, garantindo-lhe melhores condições para sua de formação na escola.

O acesso dos estudantes à poupança deverá observar algumas condicionantes elencadas no art. 3º do Parecer do Relator n.3, dentre elas estão: frequência escolar; aprovação ao fim do ano letivo e participação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

Conforme o parecer estabelece em seu art. 5º, os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização e utilização da poupança serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros da Educação e da Fazenda. Entretanto, o texto não deixa claro quando os estudantes beneficiários do programa poderão realizar o saque dos valores depositados em suas respectivas contas, se no final de cada série ou somente após a conclusão do último ano do ensino médio.

Desse modo, a presente emenda tem por objetivo estabelecer que o saque do saldo das contas poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar somente poderá ser realizado após o término do ensino médio, de modo a estimular o estudante beneficiário a permanecer e concluir todas as etapas/séries, desde que cumpridas as condicionantes determinadas pelo Projeto de Lei.

Para tanto, propõe-se o acréscimo de novo parágrafo e a renumeração dos parágrafos subsequentes.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES

(REPUBLICANOS/TO)

